



RESOLUÇÃO Nº 330/2002

Dispõe sobre solicitação de uma linha para transporte de passageiros com percurso Mossâmedes/Sancrerlândia. (Processo Administrativo AGR nº 4660/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso III e o art. 31, inciso I, do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto 4.648/96;

Considerando o parecer do Departamento de Gestão de Serviços Públicos, de fls. 29.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica de fls. 31/32;

Considerando o parecer nº 068/02, da CSTII.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a implantação de viagens parciais, com características semi-urbana, na linha nº 540 – Goiás/Sancrerlândia, em todo o seu trecho, explorada pela Empresa Moreira Ltda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente